



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.071

LEI Nº 4.071, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o **Programa Municipal “Constituição na Escola** e dispõe sobre o estudo da Constituição Federal de forma paradidática na rede municipal de ensino dá outras providências.

A Câmara Municipal de Timóteo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “**Constituição na Escola**”, com o objetivo de incentivar o estudo da Constituição Federal de 1988, de forma didática e adaptada à realidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa será desenvolvido como atividade paradidática, de caráter interdisciplinar, integrando conteúdo das áreas a serem definidas de acordo com a conveniência e oportunidade do município conforme o Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 3º O conteúdo abordado deverá priorizar:

- I – os princípios fundamentais da República;
- II – os direitos e garantias fundamentais;
- III – a organização do Estado e dos Poderes da República;
- IV – a cidadania e a democracia;
- V – a participação social e os deveres individuais e coletivos.

Art. 4º Para a aplicação deste programa, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar materiais paradidáticos como a obra “Constituição em Miúdos”, editada pelo Senado Federal, e outros recursos lúdicos educativos;
- II – promover capacitação de professores e equipe pedagógica;
- III – estabelecer parcerias com instituições como a OAB, Ministério Público, Defensoria

Pública, universidades e organizações da sociedade civil;

IV – realizar palestras, debates, feiras, visitas guiadas e outras ações educativas relacionadas ao tema.

Art. 5º A primeira semana do mês de outubro, em comemoração ao aniversário da promulgação da Constituição Federal de 1988, será dedicada à culminância das atividades do programa nas escolas da rede municipal.

Art. 6º A aplicação da presente lei fica condicionada a existência de previsão orçamentaria do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0010272** e o código CRC **2A9EB6AB**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO